



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2014-SMPE/PR, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO EIRELI-EPP, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00095.001360/2014-21

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 03/2015

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada simplesmente **SUB-ROGADA**, a **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - Substituta, Senhora **DINAIR GONÇALVES RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 758.121-SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 316.930.081-49, doravante denominada simplesmente **SUB-ROGANTE**, e a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO EIRELI-EPP**, com sede e endereço na QOF Conjunto A Lote 11 Loja 01 - Candangolândia, Brasília/DF, CEP: 71.727-501, inscrita no CNPJ sob o nº 10.660.342/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL DE MELO ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 2.186.002 – SSP/DF, e do CPF nº 985.953.341-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 15/2014-SMPE/PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 15/2014-SMPE/PR, transferindo, assim, da **Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República**, todos os direitos e obrigações ali contidos, para a **Presidência da República**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria da Micro e Pequena Empresa**, como **SUB-ROGANTE**, para a **Presidência da República**, como **SUB-ROGADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pela **SUB-ROGADA**.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao contrato, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

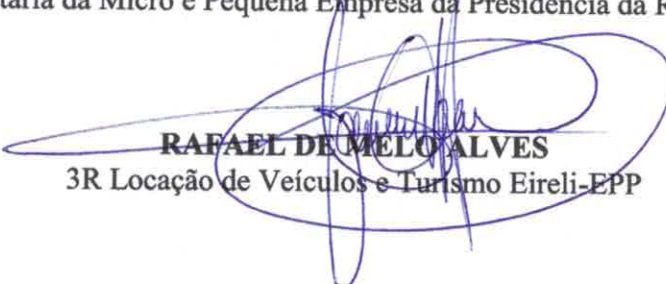
O foro do presente termo de sub-rogação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2015.


GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


DINAIR GONÇALVES RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, Substituta
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República


RAFAEL DE MELO ALVES
3R Locação de Veículos e Turismo Eireli-EPP